

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
107871Número do Processo - SEI  
202400005027000

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005027000
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, tipo central, compacto e Split, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços parceladamente.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: continuada.
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	<b>O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.</b>

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

1	
<b>Descrição do item 001</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 108,45
Valor Total	R\$ 1.301,40
1	
<b>Descrição do item 002</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs	

Período (Meses)	12
Quantidade	26
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 57,10
Valor Total	R\$ 17.815,20

1

**Descrição do item 003**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

**Informações Adicionais**  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 133,13
Valor Total	R\$ 12.780,48

1

**Descrição do item 004**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

**Informações Adicionais**  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	21
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 136,87
Valor Total	R\$ 34.491,24

1

**Descrição do item 005**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

**Informações Adicionais**  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 147,51
Valor Total	R\$ 14.160,96

1

**Descrição do item 006**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 147,51
Valor Total	R\$ 7.080,48
1	
<b>Descrição do item 007</b>	
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 147,51
Valor Total	R\$ 3.540,24
1	
<b>Descrição do item 008</b>	
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 147,51
Valor Total	R\$ 3.540,24
1	
<b>Descrição do item 009</b>	
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	7
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 172,51
Valor Total	R\$ 14.490,84
1	
<b>Descrição do item 010</b>	
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.	

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 172,51
Valor Total	R\$ 8.280,48

1

**Descrição do item 011**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	9
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 178,99
Valor Total	R\$ 19.330,92

1

**Descrição do item 012**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7,5 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 2.106,68
Valor Total	R\$ 101.120,64

1

**Descrição do item 013**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 2.156,68
Valor Total	R\$ 25.880,16

1

**Descrição do item 014**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 15,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 2.256,68
Valor Total	R\$ 54.160,32

1

**Descrição do item 015**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 25,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 2.200,43
Valor Total	R\$ 105.620,64

1

**Descrição do item 016**  
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção preventiva.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 45,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 2.856,68
Valor Total	R\$ 68.560,32

1

**Descrição do item 017**  
Código 3550 - Prestação de Serviços, manutenção corretiva e/ou preventiva em cortina de ar.

<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CORTINA DE AR DE 250 W	
Período (Meses)	12
Quantidade	5
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 88,06
Valor Total	R\$ 5.283,60

1

**Descrição do item 018**

Código 3550 - Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva em sistema de exaustão, ventilação e resfriador evaporativo.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDENSADORA DE 14 HP

Período (Meses)	12
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 1.720,54
Valor Total	R\$ 61.939,44

1

**Descrição do item 019**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 85,81
Valor Total	R\$ 1.029,72

1

**Descrição do item 020**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	26
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 87,97
Valor Total	R\$ 27.446,64

1

**Descrição do item 021**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 84,31
Valor Total	R\$ 8.093,76

1

<b>Descrição do item 022</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	21
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 84,31
Valor Total	R\$ 21.246,12
1	

<b>Descrição do item 023</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 92,98
Valor Total	R\$ 8.926,08
1	

<b>Descrição do item 024</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 92,87
Valor Total	R\$ 4.457,76
1	

<b>Descrição do item 025</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 100,07
Valor Total	R\$ 2.401,68
1	

1

**Descrição do item 026**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 106,74
Valor Total	R\$ 2.561,76

1

**Descrição do item 027**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	7
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 137,88
Valor Total	R\$ 11.581,92

1

**Descrição do item 028**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 150,17
Valor Total	R\$ 7.208,16

1

**Descrição do item 029**

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.

**Informações Adicionais**

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	9
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 148,92
Valor Total	R\$ 16.083,36

1	
<b>Descrição do item 030</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7,5 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.376,17
Valor Total	R\$ 210.056,16
1	
<b>Descrição do item 031</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.376,17
Valor Total	R\$ 52.514,04
1	
<b>Descrição do item 032</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 15,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.376,17
Valor Total	R\$ 105.028,08
1	
<b>Descrição do item 033</b> Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b> MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 25,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.376,17

Valor Total	R\$ 210.056,16
1	
<b>Descrição do item 034</b>	
Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 45,0 TR's	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.376,17
Valor Total	R\$ 105.028,08
1	
<b>Descrição do item 035</b>	
Código 3550 - Prestação de Serviços, manutenção corretiva e/ou preventiva em cortina de ar.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CORTINA DE AR DE 250 W	
Período (Meses)	12
Quantidade	5
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 87,51
Valor Total	R\$ 5.250,60
1	
<b>Descrição do item 036</b>	
Código 3550 - Prestação de Serviços, manutenção preventiva e corretiva em sistema de exaustão, ventilação e resfriador evaporativo.	
<b>Informações Adicionais</b>	
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDENSADORA DE 14 HP	
Período (Meses)	12
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 180,45
Valor Total	R\$ 6.496,20
1	
<b>Descrição do item 037</b>	
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.	
<b>Informações Adicionais</b>	
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 67,90

Valor Total	R\$ 814,80
-------------	------------

--	--

1	
---	--

**Descrição do item 038**  
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**  
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs

Período (Meses)	12
-----------------	----

Quantidade	26
------------	----

Unidade	servico (s)
---------	-------------

Participação	Ampla Participação
--------------	--------------------

Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
------------------	---

Diferença Mínima	10,00
------------------	-------

Valor Unitário	R\$ 67,90
----------------	-----------

Valor Total	R\$ 21.184,80
-------------	---------------

--	--

1	
---	--

**Descrição do item 039**  
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**  
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs

Período (Meses)	12
-----------------	----

Quantidade	8
------------	---

Unidade	servico (s)
---------	-------------

Participação	Ampla Participação
--------------	--------------------

Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
------------------	---

Diferença Mínima	10,00
------------------	-------

Valor Unitário	R\$ 86,66
----------------	-----------

Valor Total	R\$ 8.319,36
-------------	--------------

--	--

1	
---	--

**Descrição do item 040**  
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**  
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs

Período (Meses)	12
-----------------	----

Quantidade	21
------------	----

Unidade	servico (s)
---------	-------------

Participação	Ampla Participação
--------------	--------------------

Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
------------------	---

Diferença Mínima	10,00
------------------	-------

Valor Unitário	R\$ 86,66
----------------	-----------

Valor Total	R\$ 21.838,32
-------------	---------------

--	--

1	
---	--

**Descrição do item 041**  
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**  
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs

Período (Meses)	12
-----------------	----

Quantidade	8
------------	---

Unidade	servico (s)
---------	-------------

Participação	Ampla Participação
--------------	--------------------

Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
------------------	---

Diferença Mínima	10,00
------------------	-------

--	--

Valor Unitário	R\$ 99,66
Valor Total	R\$ 9.567,36

1

**Descrição do item 042**

Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 119,11
Valor Total	R\$ 5.717,28

1

**Descrição do item 043**

Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 119,11
Valor Total	R\$ 2.858,64

1

**Descrição do item 044**

Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 126,80
Valor Total	R\$ 3.043,20

1

**Descrição do item 045**

Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.

**Informações Adicionais**

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs

Período (Meses)	12
Quantidade	7
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010

Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 142,96
Valor Total	R\$ 12.008,64
1	
<b>Descrição do item 046</b>	
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.	
<b>Informações Adicionais</b>	
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	4
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 153,24
Valor Total	R\$ 7.355,52
1	
<b>Descrição do item 047</b>	
Código 206 - Serviço de Instalação de Ar Condicionado, Instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado.	
<b>Informações Adicionais</b>	
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	
Período (Meses)	12
Quantidade	9
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 170,18
Valor Total	R\$ 18.379,44
1	
<b>Descrição do item 048</b>	
Código 3550 - Prestação de Serviços, Instalação e remoção de Cortinas de Ar.	
<b>Informações Adicionais</b>	
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR DE 250 W	
Período (Meses)	12
Quantidade	5
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 39,16
Valor Total	R\$ 2.349,60
1	
<b>Descrição do item 049</b>	
Código 4767 - Peças para Ar Condicionado, peças de reposição para ar condicionado.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Fornecimento de peças passíveis de substituições, por demanda, relacionados no ANEXO I deste TERMO, COM APLICAÇÃO DE BDI SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE 15,28%	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia – go, cep. 74003010
Diferença Mínima	10,00
Valor Unitário	R\$ 4.935,94
Valor Total	R\$ 59.231,28

**3.1.1.** Para fins de esclarecimento, o valor unitário dos itens acima deverão ser **multiplicados por 6 (seis)**, nos casos de serviços que serão realizados semestralmente, como a **manutenção preventiva**, ou **por 12 (doze)**, no caso de serviços que serão realizados anualmente, como a **manutenção corretiva** e o **serviço de instalação e desinstalação**, a fim de que reflitam o valor real estimado por cada serviço realizado.

**3.1.2** O valor unitário foi um cálculo demandado pelo sistema SisLog, no qual divide-se o valor total do item pela quantidade do item e pela quantidade de meses, apenas para realização do cadastro do item no sistema e reflete a realidade do serviço prestado somente após a aplicação do disposto no item acima.

**3.1.3** O serviço de **manutenção preventiva** será prestado de forma **contínua mínima semestral e por demanda máxima trimestral** e os **serviços de manutenção corretiva** e de **instalação e desinstalação** serão prestados **por demanda**, conforme tabela do item 7.6.

**3.1.4** Tendo em vista a realização da manutenção preventiva, a quantidade estimada para realização da **manutenção corretiva** e da **instalação e desinstalação** foi de **uma vez ao ano** para cada aparelho, salvo no caso dos ar-condicionados centrais.

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 1.537.512,12 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Doze Reais e Doze Centavos).**

**3.3. Para formação dos preços as licitantes deverão observar o seguinte item:**

**3.3.1.** Ao valor descrito para fornecimento de peças passíveis de substituições, por demanda, será concedido o percentual fixo de **15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento)** de BDI a ser aplicado sobre o valor das peças.

**3.3.2.** A licitante deverá atentar para a inexecuibilidade da proposta, para valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estimado para o lote único deste certame, conforme o previsto no art. 36 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, sob pena de desclassificação.

**3.4.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em consonância com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

**3.5.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

	Descrição	Quantidade	Valor	Total	12 Meses
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs	1	108,45	108,45	1.301,40
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs	26	57,10	1.484,60	17.815,20
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs	8	133,13	1.065,04	12.780,48
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	21	136,87	2.874,27	34.491,24
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	8	147,51	1.180,08	14.160,96
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	4	147,51	590,04	7.080,48
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	2	147,51	295,02	3.540,24
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	2	147,51	295,02	3.540,24
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs	7	172,51	1.207,57	14.490,84
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	4	172,51	690,04	8.280,48
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	9	178,99	1.610,91	19.330,92
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7,5 TR's	4	2.106,68	8.426,72	101.120,64
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10,0 TR's	1	2.156,68	2.156,68	25.880,16
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 15,0 TR's	2	2.256,68	4.513,36	54.160,32
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 25,0 TR's	4	2.200,43	8.801,72	105.620,64
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 45,0 TR's	2	2.856,68	5.713,36	68.560,32
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CORTINA DE AR DE 250 W	5	88,06	440,30	5.283,60
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDENSADORA DE 14 HP	3	1.720,54	5.161,62	61.939,44
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs	1	85,81	85,81	1.029,72
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs	26	87,97	2.287,22	27.446,64
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs	8	84,31	674,48	8.093,76
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	21	84,31	1.770,51	21.246,12
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	8	92,98	743,84	8.926,08
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	4	92,87	371,48	4.457,76
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	2	100,07	200,14	2.401,68
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	2	106,74	213,48	2.561,76
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs	7	137,88	965,16	11.581,92
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	4	150,17	600,68	7.208,16
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	9	148,92	1.340,28	16.083,36
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7,5 TR's	4	4.376,17	17.504,68	210.056,16

31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10,0 TR's	1	4.376,17	4.376,17	52.514,04
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 15,0 TR's	2	4.376,17	8.752,34	105.028,08
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 25,0 TR's	4	4.376,17	17.504,68	210.056,16
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 45,0 TR's	2	4.376,17	8.752,34	105.028,08
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CORTINA DE AR DE 250 W	5	87,51	437,55	5.250,60
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDENSADORA DE 14 HP	3	180,45	541,35	6.496,20
37	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUs	1	67,90	67,90	814,80
38	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUs	26	67,90	1.765,40	21.184,80
39	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs	8	86,66	693,28	8.319,36
40	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs	21	86,66	1.819,86	21.838,32
41	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUs	8	99,66	797,28	9.567,36
42	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs	4	119,11	476,44	5.717,28
43	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs	2	119,11	238,22	2.858,64
44	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs	2	126,80	253,60	3.043,20
45	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs	7	142,96	1.000,72	12.008,64
46	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUs	4	153,24	612,96	7.355,52
47	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUs	9	170,18	1.531,62	18.379,44
48	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR DE 250 W	5	39,16	195,80	2.349,60
49	Fornecimento de peças passíveis de substituições, por demanda, relacionados no ANEXO I deste TERMO, COM APLICAÇÃO DE BDI SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE 15,28%	1	4.935,94	4.935,94	59.231,28
TOTAL				128.126,01	1.537.512,12

**3.6. Do quantitativo de equipamentos por potência que compõem este lote são:**

POTÊNCIA EM BTU's e TR's	QUANTIDADE POR POTÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL EM BTU's e TR's
	QTDE TOTAL DE EQUIPAMENTOS	
6.000 BTU's	1	6.000
7.500 BTU's	26	195.000
9.000 BTU's	8	72.000
12.000 BTU's	21	252.000
18.000 BTU's	8	144.000
22.000 BTU's	4	88.000
24.000 BTU's	2	48.000
30.000 BTU's	2	60.000
36.000 BTU's	7	252.000
48.000 BTU's	4	192.000
60.000 BTU's	9	540.000
7,5 TR's	4	30
10,0 TR's	1	10
15,0 TR's	2	30
25,0 TR's	4	100
45,0 TR's	2	90
CORTINA DE AR - 250 W	5	0
CONDENSADORAS - 14 HP	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>1.849.000 BTU's e 260 TR's</b>

**Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, tipo central, compacto e Split, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

Relação de unidades a serem atendidas

**A - LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAL DE AR E CLIMATIZADOR PERTENCENTES À SECRETARIA:**

Unidade/Local: CENTRO CULTURAL MARTIM CERERÊ				
	Aparelho	Marca / Especificações / Quantidades	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de ar	SPRINGER CARRIER, TIPO self contained	50BZ008H32	7,5 TR's

2	Condicionador de ar	SPRINGER CARRIER, TIPO self contained	50BZ016	15,0 TR's
3	Condicionador de ar	York, tipo SPLITÃO	-	7,5 TR's
4	Condicionador de ar	SPRINGER CARRIER, TIPO self contained	50BZ008H32	7,5 TR's
5	Condicionador de ar	SPRINGER CARRIER, TIPO self contained	50BZ016	15,0 TR's
6	Condicionador de ar	York, tipo SPLITÃO	-	7,5 TR's
7	Condicionador de ar	Midea	42MTCB09M5	9.000 BTU/h
8	Condicionador de ar	Eletrólux	PL18F	18.000 BTU/h

Unidade/Local: CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES				
	Aparelho	Marca / Especificações / Quantidades	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de Ar	Agratto	-	12.000 BTU's
2	Condicionador de Ar	Philco	-	18.000 BTU's
3	Condicionador de Ar	Consul	-	12.000 BTU's
4	Condicionador de Ar	Eletrólux	-	estima-se 60.000 BTU's
5	Condicionador de Ar	Agratto	-	12.000 BTU's
6	Condicionador de Ar	-	-	9.000 BTU's
7	Condicionador de Ar	Eletrólux		estima-se 60.000 BTU's
8	Condicionador de Ar	Eletrólux		18.000 BTU's
9	Condicionador de Ar	Agratto		18.000 BTU's
10	Condicionador de Ar	Midea		12.000 BTU's
11	Condicionador de Ar	Eletrólux		9.000 BTU's
12	Condicionador de Ar	Eletrólux		9.000 BTU's
13	Condicionador de Ar	TCL		24.000 BTU's
14	Condicionador de Ar	TCL		estima-se 60.000 BTU's
15	Condicionador de Ar	Springer		22.000 BTU's
16	Condicionador de Ar	Springer		22.000 BTU's
17	Condicionador de Ar	Consul		12.000 BTU's
18	Condicionador de Ar	Consul		12.000 BTU's
19	Condicionador de Ar	Elgin		48.000 BTU's
20	Condicionador de Ar	Agratto		30.000 BTU's
21	Condicionador de Ar	Philco		18.000 BTU's
22	Condicionador de Ar	Midea		12.000 BTU's
23	Condicionador de Ar	Agratto		12.000 BTU's
24	Condicionador de Ar	Eletrólux		12.000 BTU's
25	Condicionador de Ar	Eletrólux		12.000 BTU's
26	Condicionador de Ar	Eletrólux		12.000 BTU's
27	Condicionador de Ar	Agratto		12.000 BTU's
28	Condicionador de Ar	TCL		24.000 BTU's
29	Condicionador de Ar	Agratto		12.000 BTU's
30	Condicionador de Ar	Agratto		22.000 BTU's
31	Condicionador de Ar	Consul		12.000 BTU's
32	Condicionador de Ar	Eletrólux		12.000 BTU's
33	Condicionador de Ar	Consul		12.000 BTU's
34	Condicionador de Ar	Eletrólux		12.000 BTU's
35	Condicionador de Ar	Springer		18.000 BTU's
36	Condicionador de Ar	Eletrólux		18.000 BTU's
37	Condicionador de Ar	Agratto		12.000 BTU's
38	Condicionador de Ar	Agratto		12.000 BTU's
39	Condicionador de Ar	Elgin		60.000 BTU's
40	Condicionador de Ar	Agratto		30.000 BTU's
41	Condicionador de Ar	Elgin		60.000 BTU's
42	Condicionador de Ar	Elgin		60.000 BTU's
43	Condicionador de Ar			Protocolo estima-se 60.000 BTU's

Unidade/Local: TEATRO GOIÂNIA				
	Aparelho	Marca / Especificações / Quantidades	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de Ar	Carrier. Tipo SPLITÃO: série 0310R35669	40MZB540TV+	45,0 TR's

		Carrier, Tipo SPLITÃO; série 0310B35668	38ABA300386S+ 38ABA240386S	
2	Condensadora	Complemento de gás R22, do circuito 01; Complemento de gás R 22 no circuito 02; Balanceamento do sistema frigorífico; Revisão geral do quadro elétrico de força e comando	38ABA300386S	
3	Condicionador de Ar	Carrier, Tipo SPLITÃO; série 0310B35668	40MZB540TV+ 38ABA300386S+  38ABA240386S	45,0 TR's
4	Evaporadora	Limpeza e revisão geral das unidades evaporadoras e condensadoras; Substituir (02) duas correias B 78	40MZB540TV	
5	Condensadora	Complemento de gás R22, do circuito 01; complemento de gás R 22 no circuito 02; revisão geral do quadro elétrico de força e comando; balanceamento do sistema frigorífico.	38ABA300386S	
6	Condensadora	Complemento da Carga de gás R 22; Balanceamento do sistema frigorífico; Revisão do quadro elétrico de força e comando	38ABA240386S	
7	Condicionador de Ar	Carrier, Tipo SPLITÃO; série 0410B44278	40MSC120236V+ 38CC060+38CC060	10,0 TR's
8	Evaporadora	Limpeza e revisão geral das unidades evaporadoras e condensadoras	40MSC120236V	
9	Condensadora CIRCUITO I	Complemento de gás R22; Revisão do quadro elétrico de força e comando; Balanceamento do sistema frigorífico	38CC060	
10	Condensadora CIRCUITO II	Complemento da Carga de gás R 22; Balanceamento do sistema frigorífico; Revisão do quadro elétrico de força e comando	38CC060	

**Unidade/Local: OCTO MARQUES**

	Aparelho	Marca / Especificações / Quantidades	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de Ar	Elgin	PEFI36B2NC	36.000 BTU's
2	Condicionador de Ar	Elgin	PEFI36B2NC	36.000 BTU's
3	Condicionador de Ar	Elgin	PEFI36B2NC	36.000 BTU's
4	Condicionador de Ar	Elgin	PHFI - 36000 - 2	36.000 BTU's
5	Condicionador de Ar	Agratto	ACS22FR4-02	22.000 BTU's
6	Condicionador de Ar	Elgin	PHFI - 36000 - 2	36.000 BTU's
7	Condicionador de Ar	Komeco	MXS 18FC 4LA	18.000 BTU's
8	Condicionador de Ar	Elgin	PHFI - 60000 - 2	60.000 BTU's
9	Condicionador de Ar	Elgin	PHFI - 48000 - 2	48.000 BTU's
10	Condicionador de Ar	Elgin	PHFI - 60000 - 2	6.000 BTU's
11	Condicionador de Ar	sem marca	sem modelo	estima-se 60.000 BTU's

**Unidade/Local: VILA CULTURAL**

	Aparelho	Marca / Especificações / Quantidades	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de Ar	Carrier	38CCE036515MC	36.000 BTU's
2	Evaporadora VRF	LG; Quantidade: 26	ARNU07GTRA2	7.500 BTU's
3	Condensadora	MULTI III PRO 380 V Q/F; Quantidade: 3	ARUV140LT3	14HP
4	Painel	LG AC Smart II		

**Unidade/Local: TEATRO SÃO JOAQUIM**

	Aparelho	Marca	Modelo	Capacidade
1	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	9.000 BTU's
2	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	12.000 BTU's
3	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	9.000 BTU's
4	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	12.000 BTU's
5	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	9.000 BTU's
6	Condicionador de Ar	Midea	Split HiWall	9.000 BTU's
7	Condicionador de Ar	Carrier	PISO TETO	36.000 BTU's
8	Condicionadores de Ar	Carrier; Quantidade: 4	Ar Central	Central de 25 TR
9	Condicionador de Ar	Carrier	Cassete	48.000 BTU's

10	Condicionador de Ar	Carrier	Cassete	48.000 BTU's
11	Condicionador de Ar	EOS; Quantidade: 5	Cortina de Ar	250 W

QUANTIDADE POR POTÊNCIA	
POTÊNCIA	QUANTIDADE
6.000 BTU's	1
7.500 BTU's	26
9.000 BTU's	8
12.000 BTU's	21
18.000 BTU's	8
22.000 BTU's	4
24.000 BTU's	2
30.000 BTU's	2
36.000 BTU's	7
48.000 BTU's	4
60.000 BTU's	9
7,5 TR's	4
10,0 TR's	1
15,0 TR's	2
25,0 TR's	4
45,0 TR's	2
Cortinas de ar-250 W	5
Condensadora-14 HP	3

**4.2.** O número total de equipamentos mencionados acima deve ser interpretado como a quantidade estimada, caso ocorram novas aquisições de aparelhos ou inaugurações de novas unidades, poderão ser incluídas por aditamento, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**4.3** Além dos locais acima citados, poderão ser atendidas todas as unidades desta Secretaria de Estado da Cultura abaixo listadas:

**4.3.1 Arquivo Histórico:** Centro Cultural Marietta Telles Machado–Anexo 2, Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 2 – Centro

**4.3.2 Museu Goiano Zoroastro Artiaga:** Praça Cívica, n. 13. Setor Central. CEP. 74.003-010

**4.3.3 Museu Pedro Ludovico:** Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 133, Setor Central

**4.3.4 Museu Ferroviário de Pires do Rio:** Rua Francisco Rodrigues Naves esquina com Av. Coronel Lino Sampaio; s/nº; Centro-Pires do Rio–GO

**4.3.5 Antigo Fórum:** Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 3 – Centro

## Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo encontra amparo legal na Lei federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.247/2023; na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017; na Lei Complementar nº 123/2006; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução nº 09/2023; em consonância com a NBR 13971/2014 e nas demais normas e disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**5.1.1.** A contratação de serviços de manutenção deve observar as normas técnicas e regulamentações vigentes, como a ABNT NBR 16401-1, que estabelece requisitos para a qualidade do ar interior. Isso garante a conformidade com as normas aplicáveis e a segurança jurídica para a administração pública.

**5.2.** Ademais, a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação e desinstalação para aparelhos condicionadores de ar, cortina de ar e climatizar é essencial por várias razões:

**5.2.1.** Prolongamento da vida útil dos equipamentos por meio de manutenções regulares que ajudam a identificar e corrigir problemas antes que causem danos maiores, aumentando assim a vida útil dos aparelhos;

**5.2.2.** A manutenção preventiva poderá evitar falhas graves, além de reduzir o consumo de energia ao garantir que os aparelhos funcionem de maneira eficiente;

**5.2.3.** A limpeza regular dos filtros e componentes do ar condicionado ajuda a manter a qualidade do ar interior, sendo crucial para a saúde e o conforto para os usuários dos ambientes internos das unidades administrativas, pois, sistemas de ar condicionados mal mantidos podem contribuir para propagação de doenças respiratórias e alérgicas, devido ao acúmulo de poeira, mofo e bactérias nos dutos e filtros;

**5.2.4.** Os aparelhos de ar condicionados/cortinas de ar e condensadoras com manutenções preventivas e corretivas de forma eficaz e confiável garante um ambiente confortável para todos os usuários e colaboradores.

**5.3.** Portanto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva não é apenas uma opção, mas uma necessidade crítica para garantir que os sistemas de ar condicionado operem de maneira confiável, eficiente e segura, protegendo tanto os investimentos quanto as pessoas que ocupam os espaços climatizados.

**5.4.** Nesta senda, a contratação de serviços de manutenção em ar condicionado, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, não apenas atende às necessidades práticas e operacionais das instituições públicas, mas também está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, qualidade, segurança, sustentabilidade, transparência e conformidade legal que regem as contratações públicas no Brasil.

## SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Dos requisitos técnicos a serem apresentados juntamente com a proposta comercial:

6.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

6.2.1.1. Certidão de Registro ou prova de inscrição válidas, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

6.2.1.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

a) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

6.2.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

a) **A apresentação do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a licitante é detentora de conhecimento técnico em executar com perfeição o objeto da desta licitação.**

6.2.1.4. Como características compatíveis ao objeto da licitação tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no **mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de Tonelada de Refrigeração (TR) para o Lote**, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

6.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Profissional:

6.3.1. **Capacitação Técnico Profissional** - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um **Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa**, sendo profissional de nível superior graduado em **Engenharia**, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovado através de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA, que comprove (m) que o (s) profissional (is) já executou (aram) serviço de manutenção para os equipamentos que compõem o lote único.

6.3.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Se proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Se empregado permanente da empresa: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.4. Requisitos normativos e legais:

6.4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.4.1.1. A Licitante vencedora deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA nº 42, de 08 de julho de 1992, e Lei nº 6.496, de 1977.

6.4.1.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme determina o art. 3º, da RESOLUÇÃO nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, bem como Termo de Responsabilidade Técnica – TRT a que o contrato está sujeito deve ser registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme determina o art. 3º, da RESOLUÇÃO nº 055/2019 - CFT.

6.4.1.3. A exigência de que a empresa comprove ter prestado serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado do tipo SPLIT, modelos MINI SPLIT, SPLITÃO, INVERTER, MULTISPLIT, HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE e ainda SISTEMAS AR CONDICIONADO CENTRAL, SISTEMAS VRF's, CORTINAS DE AR, CLIMATIZADORES e DUTOS CONDUTORES DE AR, com capacidade mínima instalada de 78 TR, correspondente a 30% da capacidade de refrigeração instalada nas edificações desta Secretaria.

6.4.1.4. A Licitante vencedora deverá indicar Responsáveis Técnicos, legalmente habilitados: um ou mais responsáveis pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 3.523/98.

6.4.1.5. Um ou mais responsáveis técnicos deverão exercer suas atribuições definidas no artigo 6º da Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998, e item VIII da Resolução ANVISA nº 9, de 2003.

6.4.1.6. Para a execução contínua do serviço de aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto na Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998, serão dispostas mão de obra direta em quantidade e qualidade suficientes, sendo necessário que disponha de profissionais qualificados para execuções dos serviços.

6.4.1.7. A empresa e seus colaboradores devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

**6.4.1.8.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam nem aos ocupantes dos ambientes climatizados, conforme Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998.

**6.4.1.9.** A não conformidade na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização sujeita os responsáveis a sanção cível, criminal e administrativa aplicada pelo órgão competente (Lei nº 9.605/1998; Decreto Nº6.514/2008 e na Portaria MS/GM nº 3.523/1998).

**6.4.1.10.** A periodicidade dos serviços seguirá o critério mais rigoroso definido pelos regulamentos relacionados na Lei nº 13.589/2018, ABNT NBR 13.971/2014 e pelas recomendações do fabricante e do responsável técnico habilitado, aprovadas pela Contratante.

**6.4.1.11.** Na execução dos serviços, a Licitante vencedora deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que destróem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

**6.4.1.12.** A Licitante vencedora deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

**6.4.1.13.** Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.

**6.4.1.14.** Na manutenção e desinstalação, durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.

## **6.5. Garantia da contratação**

**6.5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**6.5.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 05 (cinco) dias, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

**6.5.3.** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.5.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições de execução:**

**7.1.1.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas descritas neste instrumento, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança;

**7.1.2.** Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operações, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos e sistemas de climatização;

**7.1.3.** A Administração responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica nos circuitos terminais de alimentação de cada aparelho de ar condicionado;

**7.1.4.** Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país (Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde; Resolução n.º 9 da ANVISA de 16/01/2003 e NBR 13971/2014);

**7.1.5.** A licitante vencedora fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, telhados, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, marcas de mão ou dedos, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;

**7.1.6.** Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a licitante vencedora deverá cientificar o gestor/fiscal do contrato acerca das condições das instalações prediais;

**7.1.7.** Cabe ressaltar que as unidades administrativas da SECULT, estão sujeitas a execução de serviços de ampliações, reformas, revitalizações e até mudanças de endereço. Tais situações não devem representar motivo para interrupção dos serviços contratados, os quais deverão ser prestados de forma contínua, mesmo nos endereços em que as repartições da SECULT estejam alocadas de forma provisória.

### **7.2. Requisitos para Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar:**

**7.2.1.** Os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar e cortinas de ar deverão ser executados depois de solicitação formalizada pelo gestor/fiscal do contrato, para atender a demanda do Órgão, após expedição da ordem de serviço (OS), em 2 (dois) úteis, e preferencialmente em horário comercial, entre 8 h e 17 h;

**7.2.2.** Excepcionalmente, os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar e cortinas de ar poderão ser realizados em horários diversos daqueles descritos no item 7.2.1, após as 17:00 h, em horário noturno, ou em finais de semana e feriados, desde que devidamente justificados pelo gestor/fiscal do contrato, e acordados com antecedência pela Administração e pela empresa contratada;

**7.2.3.** Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar serão realizados e remunerados por chamado, **por demanda**, de modo que tais serviços não integram o preço fixo de manutenções preventivas a ser pago ao licitante vencedor;

**7.2.4.** A licitante vencedora deverá atender ao chamado do Órgão para a execução do serviço mencionado no item anterior, no prazo máximo

de 2 (dois) úteis, para os aparelhos a serem instalados nas dependências das Repartições localizadas na Região Metropolitana de Goiânia e de 4 (quatro) dias úteis, para os aparelhos a serem instalados nas Repartições localizadas no interior do Estado, contados a partir da comunicação efetuada pela Administração;

**7.2.5.** Para os casos de desinstalação de equipamento, quando a solução para o chamado não implicar em nova instalação do aparelho retirado na mesma Repartição, será da Administração a responsabilidade pelo recolhimento e armazenamento do equipamento;

**7.2.6.** Excepcionalmente, caso ocorra algum problema que exija um tempo maior do que o disposto no item 7.2.4, o prazo deverá ser negociado com a Administração por escrito, que analisará a possibilidade da prorrogação deste prazo;

**7.2.7.** Na instalação e desinstalação de equipamento de refrigeração, a empresa deverá recompor todas as partes de alvenaria afetadas, ficando responsável por deixar a instalação civil em perfeito estado, tudo de acordo com o padrão de qualidade das instalações existentes;

**7.2.8.** A licitante vencedora deverá manter todos os equipamentos, ferramentais, insumos e materiais necessários para a instalação e a colocação em perfeito funcionamento dos equipamentos;

**7.2.9.** Na instalação de novos equipamentos ou na substituição de equipamentos existentes, a empresa deverá fazer toda a readequação da rede de comunicação e controle como também a rede frigorígena. Na eventualidade de uma necessidade única e excepcional de alojar a linha de dreno na estrutura da alvenaria da edificação, ficará à cargo da Administração a responsabilidade integral por garantir o adequado acondicionamento;

**7.2.10.** Caso necessário o redimensionamento de cabos de alimentação, bem como da proteção necessária, ficará a cargo da Administração. Não sendo admitido o aproveitamento de circuitos existentes de tomadas comuns e nem de circuitos de iluminação;

**7.2.11.** De acordo com o item anterior, a licitante vencedora ficará responsável por embutir os circuitos lançados, em eletrodutos ou com caminhamentos em cima de forros, sempre isolados, de modo que a instalação não comprometa a estética do ambiente, salvo em casos específicos para contornar vigas, colunas, pilares ou similares;

**7.2.12.** Em caso de desinstalação de equipamentos, a licitante vencedora fica responsável por recolher cabos e tomadas, bem como em isolar circuitos, deixando as partes afetadas, em relação às instalações elétricas, nos mesmos moldes estéticos construtivos da edificação;

**7.2.13. Eventuais alterações de endereços das unidades administrativas seguirão sem alteração nos valores contratados;**

### **7.3. Requisitos da Manutenção Preventiva:**

**7.3.1.** Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas nos condicionadores de ar e cortinas de ar, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

**7.3.2.** Todos os condicionadores de ar e cortinas de ar, incluindo aqueles ainda dentro do prazo de garantia legal e/ou contratual, passarão por manutenção preventiva, desde que os serviços não violem as recomendações do fabricante para manter a garantia. Caso sejam detectados defeitos, falhas ou quebras durante a manutenção preventiva e o aparelho estiver dentro do período de garantia, o reparo deverá ser realizado pela empresa responsável velando-se da garantia legal e/ou contratual dos aparelhos;

**7.3.3.** O gestor/fiscal da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através de rotas aleatórias. Quando for diagnosticado pelo fiscal a falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer aplicações de penalidades à empresa contratada;

**7.3.4.** O gestor/fiscal da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais, poderão gerar aplicações de penalidades à empresa contratada;

**7.3.5.** As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os compressores, circuitos refrigerantes, ventiladores dos equipamentos, serpentinas dos condensadores e das evaporadoras, filtros de ar (limpeza ou troca, se necessário), componentes elétricos, limpeza de placas eletrônicas (utilizar limpa contato ou produto específico para placas eletrônicas), verificação de ressecamento de mangueiras, vedações ou isolações (recompor isolamento térmica), verificação de nível de gás refrigerante (identificar vazamento, realizar teste de estanqueidade de todo o sistema e realizar a reposição ou completar, se necessário), limpeza externa dos equipamentos, pulverização de produtos antibactericidas, gabinete, circuitos frigorígenas e demais partes avaliadas;

**7.3.6.** As manutenções dos condicionadores de ar deverão seguir o estabelecido na Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, observada a necessidade de execução dos serviços mínimos, que serão apresentados em relatório pela licitante vencedora;

**7.3.7.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC deverá ser elaborado pela licitante e apresentado à Administração, contendo os serviços de manutenção a serem realizados e cronograma de sua execução, nos moldes do modelo fornecido pela Administração e seguindo a periodicidade prevista no **item 7.3.14**. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, deverá ser fornecido um cronograma de entrega do PMOC de todas as unidades;

**7.3.8.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS) realizada pelo gestor/fiscal do contrato;

**7.3.9.** A não observância do prazo estipulado para a entrega e/ou a omissão da licitante vencedora na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC implicará em sua responsabilização.

**7.3.10.** Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais à Administração: a) Deslocamento; b) Estadia; c) Alimentação; d) Aplicação de gases em geral (refrigerante – R-22, gás nitrogênio, R- 141B, R-410A, etc.); e) Materiais de consumo e insumos, assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, fita de vedação térmica, gás refrigerante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, disjuntores, terminais, cabeamentos etc. e outros equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;

**7.3.11.** A licitante vencedora também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas, alicate amperimétrico, serra mármore, bomba de vácuo, manifold, cilindro de nitrogênio, ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda, chaves fixas, chaves Allen, formão de diversas medidas, colas e adesivos, chaves canhão, trena, martelo, etc.), parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.

**7.3.12.** As manutenções preventivas serão previamente agendadas com o gestor/fiscal do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso, devendo ser apresentado um cronograma, de acordo com o planejamento da licitante vencedora;

**7.3.13.** Ao final da realização de cada manutenção preventiva a licitante vencedora deverá consubstanciar todos os procedimentos realizados em relatório, que deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo gestor do contrato ou, se tratando de unidades do interior, pelo o responsável da Unidade ou o seu preposto;

**7.3.14.** A primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor/fiscal do contrato, observando as rotinas sugeridas pelo fabricante, acrescidas das rotinas de manutenção periódicas constantes do PMOC e dos serviços abaixo relacionados e outras atividades, sempre que indicada pelo técnico responsável, que também deverão ser observadas em cada manutenção preventiva, no mínimo os seguintes periodicidade:

<b>ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE DO SERVIÇO</b>
Verificação do estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário	SEMESTRAL
Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária	SEMESTRAL
Verificação e correção de vazamentos internos e externos	SEMESTRAL
Limpeza geral do equipamento	SEMESTRAL
Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento	SEMESTRAL
Limpeza minuciosa do evaporador (incluída limpeza da serpentina, carcaça e rotor)	SEMESTRAL
Limpeza do condensador com escova apropriada	SEMESTRAL
Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto ventilador	SEMESTRAL
Limpeza da bandeja do evaporador e de todo sistema de drenagem	SEMESTRAL
Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias ou substituir, quando necessário)	SEMESTRAL
Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno	SEMESTRAL
Verificação da vedação e do fechamento de tampas e painéis, complementando, se necessário	SEMESTRAL
Verificação e correção do estado de amortecedores de vibração	SEMESTRAL
Verificação da carga de gás refrigerante e completar se necessário	SEMESTRAL
Verificação da fixação e correção de danos existentes nas tubulações ou no isolamento térmico	SEMESTRAL
Verificação de vazamentos e reaperto de conexões	SEMESTRAL
Verificação da operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo	SEMESTRAL
Eliminação de focos de oxidação e ferrugem	SEMESTRAL
Remoção do chassi e lavagem externa do evaporador e do condensador	SEMESTRAL
Desincrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador	SEMESTRAL
Verificação dos revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante)	SEMESTRAL
Verificação dos sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão	SEMESTRAL
Limpeza de terminais e contatos elétricos	SEMESTRAL
Verificação e correção do funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais e conexões elétricas em geral	SEMESTRAL
Verificação da fixação do compressor e da existência de vibrações e ruídos anormais no compressor, efetuando os reparos necessários	SEMESTRAL
Verificação do nível de óleo de compressor,	SEMESTRAL
Medição de pressão do gás refrigerante (Identificar vazamento realizar teste de estanqueidade de todo o sistema e realizar a reposição ou completar, se necessário)	SEMESTRAL
Deteção de vazamentos de gases refrigerantes (recompôr vedações, se necessário)	SEMESTRAL
Comportamento geral das correntes elétricas	SEMESTRAL
Medição da tensão de alimentação dos equipamentos	SEMESTRAL
Verificação da temperatura de insuflamento das unidades evaporadoras	SEMESTRAL
Medição das pressões de trabalho do compressor (PA e PB), e registro em relatório	SEMESTRAL
Limpeza minuciosa da evaporadora (incluindo total desmontagem)	SEMESTRAL

**7.3.15.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto nas unidades que possuem horários de manutenções diferenciados. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser solicitadas e realizadas em horários noturnos, finais de semana e feriados, desde que devidamente justificado pelo gestor/fiscal do contrato e previamente avisado à contratada.

**7.3.16.** Os procedimentos executados deverão ser discriminados em relatório de manutenção, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo responsável da Administração. Será admitido modelo de relatório elaborado pela licitante vencedora, desde que previamente aprovado pela Administração.

#### **7.4. Requisitos da Manutenção Corretiva:**

**7.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado.

**7.4.2.** O serviço de manutenção corretiva (**sob demanda**) será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva (programada) ou mediante chamado feito pela Administração (não programada).

**7.4.3..** Quando a manutenção corretiva ocorrer mediante chamado realizado pela Administração e no intervalo dos 15 (quinze) dias anteriores à data programada para a realização da manutenção preventiva, a licitante vencedora poderá, a critério do gestor/fiscal da contratação, executar, sem custo adicional. A comunicação do defeito será feita por via telefônica, whatsapp ou e-mail, comprometendo-se a Administração e a licitante vencedora a manterem registros das referidas comunicações, onde, constem sua data e hora, nome do servidor ou gestor/fiscal da Administração que a transmitir, nome do empregado da licitante vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos. Para efeito de contagem do tempo de atendimento, será considerado o horário do primeiro contato, seja por via telefônica, whatsapp ou e-mail, entre a Administração e a licitante vencedora.

**7.4.4..** Na retirada dos equipamentos a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

**7.4.5.** Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva ordem de serviço (OS) assinada pela autoridade competente.

**7.4.6.** O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para a Administração.

**7.4.7.** A licitante vencedora efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante dessas peças, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

**7.4.8.** A mão de obra de manutenção corretiva não programada dos condicionadores de ar / cortina de ar, trocas de peças, aplicação de gases e demais serviços, está inclusa no valor pago pela licitante vencedora, não sendo devido valores adicionais.

**7.4.9.** Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivo da licitante vencedora, somente após análise e aprovação do gestor do contrato.

**7.4.10.** É facultada a abertura do chamado por telefone ou whatsapp, devendo a Administração, assim que possível, formalizar por e-mail, para que fique registrado. O horário a considerar para contagem do tempo de atendimento será o do primeiro contato feito.

**7.4.11.** Na manutenção corretiva, o início do atendimento, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências das Repartições localizadas na Região Metropolitana de Goiânia e de 3 (três) dias úteis, para os instalados ou a serem instalados nas Repartições localizadas no interior do Estado, contados a partir da comunicação do defeito efetuada pela Administração, sendo que o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências das Repartições, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes as Repartições do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento.

**7.4.12.** Em caso excepcionais, o prazo do **item 7.4.11** poderá ser acordado junto ao gestor do contrato.

**7.4.13.** A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, **tantas vezes quantas forem necessárias**. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, terá preço afixado contratado. No entanto, para realização da estimativa de custo da realização de manutenções corretivas, foram usados valores que correspondem a **ocorrência de apenas 01 (uma) manutenção corretiva por ano por aparelho**, sendo que tal fato é o que se aproxima mais da realidade quando se realiza a manutenção preventiva dentro dos parâmetros definidos por este termo de referência e pelo estudo técnico preliminar.

**7.4.14.** A repetição do mesmo problema no mesmo equipamento, **no intervalo de 30 (trinta) dias**, a empresa deverá retornar e efetuar a manutenção sem ônus para a Contratante.

**7.4.15.** Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva deverão, preferencialmente, ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra instalado. Entretanto, caso o equipamento, componente ou peça necessite ser removido para conserto em oficinas, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato. As despesas com retirada, remanejamento, embalagens, a remessa, a devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da licitante vencedora.

**7.4.16.** As manutenções corretivas emergenciais são indesejáveis, pois, demonstram que a empresa não realizou manutenções preventivas corretamente de modo a minimizar quebras repentinas de equipamentos. Portanto, quando ocorrerem repetidas manutenções corretivas **no mesmo equipamento**, a empresa deverá comprovar através de relatório que o problema não pôde ser detectado quando da realização das manutenções preventivas, ou então, que a peça ou equipamento exauriu a sua vida útil, motivo pelo qual aconteceu a quebra.

**7.4.17.** Para caso relatado no item anterior, se a empresa não conseguir comprovar que a quebra foi um evento fortuito e que não poderia ter sido prevista na realização das manutenções preventivas, ela poderá ser responsabilizada pela quebra e terá que arcar com os custos totais de reposição dos equipamentos, mesmo que estes sejam integrais.

#### **7.5. Requisitos do Fornecimento de Peças e Mão de Obra:**

**7.5.1.** Está incluso no preço fixo toda e qualquer mão de obra referente às manutenções preventivas e corretivas, incluindo também, a substituição de componentes e peças, além da aplicação de gases, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a licitante vencedora assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses componentes, peças e materiais.

7.5.2. Quanto à instalação e desinstalação de aparelhos, o pagamento será por chamado e os valores de cada deverão compor a proposta de preços. Tais serviços somente poderão ser realizados por solicitação da Administração.

7.5.3. Na execução dos serviços, as peças e materiais de uso corriqueiro deverão fazer parte do material de trabalho dos técnicos, não se justificando demora excessiva em suas substituições nas manutenções preventivas.

7.5.4. Para o fornecimento de peças passíveis de substituições, por demanda, relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência, deverá ser aplicado o BDI de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) sobre o fornecimento das peças.

7.5.4.1. Para as peças que não estejam contempladas no ANEXO I deste Termo, poderão ser adquiridas mediante autorização por escrito do gestor do contrato, por meio de no mínimo 03 (três) fontes de pesquisa descritas no nos parâmetros do art 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

7.5.5. Todos os insumos e componentes (peças/acessórios) a serem empregados na execução dos serviços deverão ser "PEÇAS ORIGINAIS NOVAS" e ter padrão adequado de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d", do Código de Defesa do Consumidor), obedecendo às especificações dos aparelhos de climatização, sob pena de impugnação e não recebimento do(s) serviço(s) pela Contratante.

7.5.6. A aplicação dos insumos e componentes (peças/acessórios) industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

#### 7.5.7. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

7.5.7.1. A Contratada deverá implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a Contratante.

#### Cronograma de execução:

7.6. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro anual:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	VALOR DO SEMESTRE	VALOR TOTAL (R\$)
Manutenção Preventiva	Por demanda (no mínimo 02 vezes ao ano)	R\$ 279.688,80	R\$ 559.377,60 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) para realização de serviços manutenção preventiva semestralmente.
Manutenção Corretiva	Por demanda	-	R\$ 805.466,28 (Oitocentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) para realização de serviços de manutenção corretiva, <b>por demanda</b> .
Instalação e Desinstalação	Por demanda	-	R\$ 113.436,96 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) para os serviços de instalação e desinstalação, <b>por demanda</b> .
Fornecimento de Peças	Por demanda	-	R\$ 59.231,28 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) para fornecimento de peças passíveis de substituições, <b>por demanda</b> .
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 1.537.512,12 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Doze Reais e Doze Centavos).

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia legal para serviços de manutenção, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é de 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis, a partir da entrega do serviço ou constatação do defeito, no caso de vícios ocultos.

7.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. Serviços duráveis: São serviços, com maior durabilidade, como a manutenção de um equipamento ou um serviço de instalação mais complexo. O prazo para reclamação é de 90 dias.

7.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

7.7.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**7.7.4.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

## **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Atesto da execução do objeto**

**9.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.3.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**9.3.1.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

**9.4.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.4.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.5.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.5.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.5.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.5.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.5.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.5.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.5.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.6.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.7.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.8.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.8.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.8.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.8.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.8.4.** o valor a pagar; e
- 9.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.9.** O pagamento será realizado de forma parcelada e/ou de acordo com a demanda no valor total dos itens que compõem o lote efetivamente executado/entregue.

**9.10.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.11.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.12.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.13.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.14.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.15.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.16.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	<b>Por lote</b>
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio.</b>	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.
<b>10.4. Prazo de validade das propostas.</b>	90 dias

#### **Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.**

**10.5.** Destaca-se que a exclusividade de participação de micro empresas e empresas de pequeno porte não será aplicada no presente certame. A não restrição de participação, justifica-se uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado de ME/EPP para a contratação em questão não seria vantajoso para a Administração em razão da variedade de serviços a serem executados. O que se observa é que a Lei Complementar visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas, acima do interesse público. O inciso II e III do art. 49 da LC nº 123/2006, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local, ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto, ou complexo, do objeto a ser contratado;

**10.6.** Dessa forma é importante considerar pontos necessários para realização do certame, como competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no **artigo 5º da Lei federal nº. 14.133/2021**. E ainda o sucesso de obtenção de propostas suficientes para conclusão do certame.

**10.7.** Cabe ressaltar que o artigo 60, § 2º da Lei federal nº 14.133/2021 desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate."

**10.8.** Neste contexto, a não aplicabilidade do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, no contexto da Lei nº 14.133/2021 e nos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se no princípio da isonomia da Lei federal nº 14.133/2021, a qual visa garantir condições iguais para todos os participantes, o que pode ser comprometido se for aplicado o tratamento diferenciado. Ademais, o tratamento diferenciado poderá afetar a competição, prejudicando o princípio de obtenção do melhor custo benefício para a Administração.

**10.9.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.9.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**10.10.** Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor global da contratação **R\$ 1.537.512,12 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Doze Reais e Doze Centavos)**.

**10.11.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.12.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.13.** Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD

ao Sped.

#### **Visita técnica facultativa.**

**10.14.** O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, visando inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-4608], limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

**10.15.** O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

**10.16.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO III - MODELO DE TERMO DE DISPENSA D VISITA TÉCNICA.

**10.17.** A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem executados, das condições dos equipamentos que possam afetar a execução dos serviços.

#### **Subcontratação**

**10.18.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

#### **11.1. DA CONTRATADA**

**11.1.1.** A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

**11.1.2.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

**11.1.3 .** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

**11.1.4.** A Contratada ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstrução dos mesmos.

**11.1.5.** A Contratada deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

**11.1.6.** A aplicação de materiais industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica para fazê-la, bem como arcar com o ônus decorrente de sua inobservância.

**11.1.7.** A Contratada assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

**11.1.8.** A Contratada deverá prestar garantia de acordo com estabelecido no item 7.7, deste Termo de Referência.

**11.1.9.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.1.10.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade demandante para a execução do objeto.

**11.1.11.** A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

**11.1.12.** Sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT a Contratada executará os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno.

**11.1.13.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, a impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado, apresentando justificativa com os motivos do atraso e a devida comprovação.

**11.1.14.** No ato da conclusão e entrega do serviço demandado, a Contratada deverá fornecer relatório técnico com a descrição de todos os serviços prestados, bem como de todas(os) as peças/acessórios substituídos em cada aparelho, caso em que deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**11.1.15.** A Contratada deverá observar e atender à NBR 13971 publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a todas as normas vigentes aplicadas no objeto licitado.

**11.1.16.** Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais Leis pertinentes ao objeto contratado.

**11.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o

valor correspondente aos danos sofridos.

**11.1.18.** A Contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SECULT ou a terceiros.

**11.1.19.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.1.20.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.1.21.** Comunicar a Contratante, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços.

**11.1.22.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da solicitação.

**11.1.23.** Submeter-se à fiscalização da SECULT através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**11.1.24.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**11.1.25.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante

**11.1.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, **até o limite de 25%** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo artigo 12565, da Lei federal nº 14.133/2021.

**11.1.27.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante.

**11.1.28.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.29.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Lei federal nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos pertinentes.

**11.1.30.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**11.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**11.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.1.33.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.1.34.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.1.35.** **A Contratada deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em todas as unidades Sob a gestão desta Secretaria, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a Contratante.**

**11.1.36.** Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados.

**11.1.37.** Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

**11.1.38.** Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à Contratada nos limites estabelecidos **no item 13**, deste Termo

## **11.2. DA CONTRATANTE**

**11.2.1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado.

**11.2.2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS).

**11.2.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

**11.2.4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**11.2.5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.2.6.** A Contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas para a realização de aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc., necessários à instalação do(s) aparelho(s) que for(em) desinstalado(s) para fins de manutenção(ões) abrangida(s) pela execução do presente objeto.

**11.2.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

**11.2.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**11.2.9.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na Lei federais nº 14.133/2021 no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**11.2.10.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes.

**11.2.11.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

## Tópico 12 - DAS SANÇÕES

### 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

**12.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 12.2.4. Multa de:

**12.2.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, para configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**12.2.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**12.2.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

### **Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

**13.2.** As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

### **Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1.** Anexo I do TR - RELAÇÃO DE PEÇAS - [Anexo do TR](#)

**14.2.** Anexo II do TR - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - [Anexo do TR](#)

**14.3.** Anexo III do TR - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA - [Anexo do TR](#)

**14.4.** Anexo IV do TR - MODELO DE PROPOSTA - [Anexo do TR](#)

**14.5.** Anexo V do TR - PLANILHA BDI - [Anexo do TR](#)

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
EDGAR BORGES JUNIOR	Integrante Técnico	62 32015342	edgarborges82@gmail.com
CECILIA GUIMARÃES CANDIDO	Integrante Técnico	62 32014608	cecilia.candido@goias.gov.br
REUEL HÉRCULES CALIXTO FREIRE	Integrante Administrativo	62 3201 4623	reuel.freire@goias.gov.br